



SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF): O ESQUECIMENTO DAS OUTRAS MODALIDADES DESPORTIVAS E O CONFLITO COM AS LEIS TRABALHISTAS

LIMA ARRUDA, Gabriel de¹
SILVA JUNIOR, José Roberto Martins da²

RESUMO

O artigo visa destacar a implementação cada vez mais aparente das SAFs – Sociedades Anônimas Desportivas nos clubes brasileiros, na qual sua criação prematura no âmbito desportivo deste país, conflita com as demais modalidades desportivas e com as leis trabalhistas. A ideia de salvar o esporte e os clubes brasileiros como um todo, tem suas críticas quando observadas pelo olhar jurídico e nos resta a seguinte dúvida: até que ponto o país está preparado para aderir tal perfil?

PALAVRAS-CHAVE: SAF, Modalidades Desportivas, Regulamentação, Tributos, Leis Trabalhistas.

1 INTRODUÇÃO

O futebol é o esporte mais praticado no Brasil e no mundo, possui contratos milionários, portanto seria inevitável a criação de um mecanismo que pudesse alavancar financeiramente os clubes repletos de dívidas.

Com o surgimento do futebol feminino, categorias esportivas como vôlei, basquete e futsal, por exemplo, não poderiam ser deixadas de lado à deriva da sorte.

Por meio de tais questionamentos, foi criada a Lei nº 14.193/2021, promulgada em 06 de agosto de 2021, conhecida como Lei da SAF (Sociedade Anônima do Futebol), na qual se trata de um dispositivo que permite aos clubes serem transformados em empresas, tal qual os modelos de clubes europeus (BRASIL, 2021). Contudo, se a SAF (Sociedade Anônima do Futebol), algo destinado diretamente ao futebol, como ficam as demais modalidades? E os funcionários não atletas do clube? As dívidas, os investimentos?

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz; Membro da Linha de Pesquisa Jurisdição, mercados e fronteiras - O direito civil no banco da integridade e coerência do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: garruda@minha.fag.edu.br.

² Docente no curso de Graduação do colegiado de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz; Especialista em processo civil e em Docência no Ensino Superior; Mestrando em Ciências ambientais pela UNIOESTE; Membro da linha de pesquisa Jurisdição, mercados e fronteiras - O direito civil no banco da integridade e coerência do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: josejr@fag.edu.br.



É o que objetiva responder este trabalho de maneira resumida, ressaltando o que muda para os atletas, os funcionários e para o clube que se transforma em uma Sociedade Anônima, isto é, uma SAF.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A SAF, é uma possibilidade de modernização dos clubes brasileiros, importante ressaltar que o regime especial de tributação, é um dos principais incentivos e novidades que o dispositivo apresenta com uma série de exigências em sua legislação como, por exemplo, a adoção de medidas de gestão, transparência e responsabilidade.

Em primeiro lugar, deve-se observar os procedimentos internos de cada clube, que ficará sujeito à aprovação de um conselho para eventual mudança, o estatuto da SAF também deverá contar com a aprovação dos órgãos internos.

Com referência as atividades da SAF, estas deverão estar compreendidas em ações de fomento e desenvolvimento de atividades relacionadas à prática de futebol; formação de atletas profissionais de futebol e obtenção de receitas decorrentes da transação dos direitos econômicos: exploração dos direitos de propriedade intelectual e ativos, os quais tenham direitos (FONTES e LAI, 2022).

De acordo com o dispositivo, existem três formas de constituir uma SAF, sendo elas: através da transformação de clube ou sociedade empresarial que seja dedicada ao fomento e a prática do futebol; através da cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e a transferência do seu patrimônio que seja relacionado a atividade de futebol, ou ainda, através da iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento (FONTES e LAI, 2022).

2.1 GOVERNANÇA E TRIBUTAÇÃO DA SAF

A composição administrativa da SAF, contará com um conselho de administração e um conselho fiscal, em que os diretores deverão ter dedicação exclusiva com sua administração. Deverá também, ser adotadas medidas relacionadas a transparência da gestão, tal como, a publicação de atos de assembleia e composição dos membros dos conselhos.



Em sua governança, foram determinadas restrições para os acionistas, no qual o controlador da SAF não poderá deter participação direta ou indireta em qualquer outra Sociedade Anônima. Na hipótese de algum acionista deter 10% ou percentual maior do capital volante ou até total da SAF, caso venha participar do capital social de outra SAF, este perderá o direito de voz e a voto nas assembleias gerais e, conseqüentemente, não poderá participar da administração destas (FONTES e LAI, 2022).

Ainda segundo as autoras, na parte tributária, a inovação trazida pelo dispositivo foi a emissão de debêntures pela SAF, denominadas "debentures-fut", que possuem como características: (i) remuneração por taxa de juros não inferior ao rendimento anualizado da caderneta de poupança, permitida a estipulação, cumulativa, de remuneração variável, vinculada ou referenciada às atividades ou ativos da SAF; (ii) prazo igual ou superior a dois anos; (iii) vedação à recompra das debentures-fut pela SAF ou por parte a ela relacionada e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários; (iv) pagamento periódico de rendimentos; e (v) registro das debentures-fut em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

2.1.1 Conflito com outras modalidades desportivas e Leis Trabalhistas

Com a criação da SAF em clubes como Cruzeiro e Botafogo, as primeiras expectativas foram positivas, porém quais benefícios poderia trazer para as demais modalidades?

Existem críticas e preocupações por parte de diversos especialistas quanto a criação da SAF, como se pode observar. A necessidade de salvar a principal modalidade desportiva no país acabara por deixar as demais modalidades de lado. O basquete, vôlei, futsal e o handebol, modalidades estas que possuem grande força para atrair investimentos, assim como, popularidade, fãs e o principal que são os consumidores nos mercados regional e nacional, através da presença de ídolos, ligas e campeonatos competitivos, dívidas pequenas ou até inexistentes, e uma aderência ao entretenimento através de um ambiente familiar (COTTA, 2022).



Uma lei semelhante como referência para as outras modalidades citadas, poderia alavancar a modernização das arenas, melhoria na experiência dos fãs, participação das comunidades, criação de novos negócios, crescimento de atividades comerciais, transformação dos times em negócios rentáveis, implementação de técnica de gestão, geração de empregos sejam eles diretos ou indiretos e claro, o fortalecimento econômico de vários mercados em que o futebol por mais força que possua não consegue chegar (COTTA, 2022).

Apesar de trazer grandes mudanças para o futebol brasileiro, a SAF conflita com a norma trabalhista como é demonstrado no parágrafo abaixo:

O Art. 9º da lei da SAF, dispõe sobre as dívidas trabalhistas do clube sucedido relacionadas as atividades específicas do objeto social da companhia, ou seja, atividades de futebol profissional, prescrevendo débitos trabalhistas relacionados a atletas, membros da comissão técnica e funcionários na qual tenham suas atividades principais vinculadas ao departamento de futebol. (TAVEIRA e TAVEIRA, 2021).

Sendo assim, dívidas trabalhistas anteriores não relacionadas com atividades profissionais futebolísticas, não tornaria a SAF responsável por tais débitos. Tal responsabilização ocorreria somente em casos de fraudes, em caso estabelecido no próprio estatuto ou de maneira contratual entre o clube e a sociedade de futebol, sem prejuízo a responsabilidade do clube.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir, que apesar de ser vista como benéfica, a Lei da SAF possui seus malefícios, ou seja, o esquecimento de outras modalidades desportivas, o aparente conflito com as normas trabalhistas, aonde o dispositivo retira e isenta qualquer responsabilidade do clube em relação as dívidas da gestão anterior.

Sua blindagem patrimonial, uma barreira de proteção criada para proteger de qualquer tipo de penhora e apreensão de bens, sua exclusividade em relação aos credores como formas de quitação de dívidas através de meios decididos por seus administradores, denota a total proteção dos sócios.



É evidente que os artigos que compõem a nova lei, ignoram totalmente aqueles que não são vinculados ao futebol profissional, ou até mesmo interligado ao esporte. A verdade é que nada disso importa ao clube que adota uma SAF, a única coisa que realmente importa, é manter o título de “país do futebol” e vencer a seleção da Argentina.

REFERÊNCIAS

BORGES, Aline. **Entendendo a SAF e o Clube-Empresa**. 2022. Disponível em: <https://www.cienciadabola.com.br/blog/saf/-clube-empresa>. Acesso em: 05 jul. 2022.

BRASIL. BRASIL. **Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021**. Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14193htm > Acesso em: 31 jul. 2022

COTTA, Álvaro. **A SAF e o conflito com outras modalidades esportivas**. 2022. Disponível em: <https://maquinadoesporte.com.br/analise/opiniaio-safe/> >. Acesso em: 25 jun. 2022.

FONTES, R. H. M.; LAI, C. S. **Sociedade anônima do futebol e sua regulamentação**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/360257/sociedade-anonima-do-futebol-e-sua-regulamentacao>. Acesso em: 15 jul. 2022.

TAVEIRA, U. M; TAVEIRA, V.M. **As repercussões trabalhistas da nova lei da Sociedade Anônima do Futebol**. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/352671/as-repercussoes-trabalhistas-da-nova-lei-da-saf> >. Acesso em: 25 jun. 2022.